

ESTATUTO

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO (“DESO” ou “Companhia”) é uma companhia fechada, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade por ações, criada pelo Decreto-Lei Estadual nº 109-/1969, e alterada pelo Decreto-Lei Estadual nº 268/1970, regendo-se pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”), pelas Leis Federais nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e nº 13.303/2016 (“Lei das Estatais”), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – A Companhia tem como objeto social a prestação de serviços de saneamento básico compreendendo as seguintes atividades:

- I – Captação, adução, tratamento, reservação e comercialização de água bruta e tratada;
- II – Realizar estudos, projetos, construção, operação e exploração dos serviços de saneamento de água e de esgotos sanitários, bem como as infraestruturas complementares;
- III – Coleta, manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos;
- IV – Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- V – Produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia elétrica gerada;
- VI – Prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nas atividades relacionadas ao saneamento básico;
- VII – Comercialização de serviços, produtos e direitos que direta ou indiretamente decorram de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades.

Parágrafo Único – A Companhia poderá constituir subsidiárias, participar de sociedades, fundos de investimento e consórcios, de forma majoritária ou minoritária, observada a prévia autorização da Assembleia Geral de Acionistas, bem como firmar parcerias e convênios com empresas para o compartilhamento de tecnologias, processos, instalações e equipamentos, condicionados à homologação do Conselho de Administração.

Art. 3º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, estabelecer, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações, bem como designar representantes, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, sempre que necessário para a consecução do objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

Art. 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º – O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.302.000.000 (um bilhão, trezentos e dois mil reais), dividido em 15.000.000.000 (quinze bilhões) de ações nominativas, com valor unitário de R\$ 0,0868 (oito centavos e sessenta e oito milésimos de centavo), sendo 12.000.000.000 (doze bilhões) de ações ordinárias e 3.000.000.000 (três bilhões) de ações preferenciais.

§ 1º – O capital social poderá ser aumentado até o limite autorizado de 20.000.000.000 (vinte bilhões) de ações, por meio da emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária, conforme deliberação do Conselho de Administração, que definirá as condições da emissão, podendo ocorrer por qualquer modalidade prevista em lei, com garantia de direito de preferência proporcional aos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§ 2º – O Conselho de Administração poderá ainda, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações e, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

§ 3º – O Estado de Sergipe terá, obrigatoriamente, participação em ações ordinárias de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.

Art. 6º – As ações ordinárias conferem a seus titulares o direito a 1 (um) voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral, enquanto as ações preferenciais, sem direito a voto, garantem a seus detentores prioridade no reembolso do capital até o valor nominal em caso de liquidação da Companhia e prioridade na distribuição de dividendos.

Parágrafo Único – A conversão de ações de uma classe para outra, seja de ações ordinárias para ações preferenciais ou vice-versa, poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme as condições e prazos estabelecidos pela mesma, respeitando as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º – A Assembleia Geral, composta exclusivamente pelos acionistas, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento da Companhia.

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

Art. 8º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Reformar o estatuto social;
- II – Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III – Tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV – Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- V – Autorizar a emissão de partes beneficiárias e debêntures;
- VI – Suspende o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela Lei ou pelo Estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- VII – Deliberar sobre transformação, fusão, dissolução, liquidação, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- VIII – Autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;
- IX – Fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês Estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;
- X – Deliberar previamente a propositura de ação de responsabilidade civil pela Companhia contra o Administrador, pelos prejuízos causados no seu patrimônio, nos termos do disposto no artigo 159 da Lei Federal nº 6.404/1976;
- XI – Aprovar plano de outorga de opção de compra de ações, dentro do limite do capital autorizado, a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle;
- XII – Deliberar sobre a capitalização da reserva de capital constituída por ocasião do balanço de encerramento do exercício social e resultante da correção monetária do capital realizado;
- XIII – Autorizar alienação de bens imóveis da Companhia;
- XIV – Deliberar sobre alteração do capital social da Companhia.
- XV – Deliberar sobre quaisquer outras matérias que, por força da legislação aplicável ou deste Estatuto, sejam da competência da Assembleia Geral.

Art. 9º – A Assembleia Geral será convocada, observando-se os prazos mínimos previstos na legislação:

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

- I – Pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente consubstanciar o respectivo ato;
- II – Pela Diretoria, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;
- III – Pelo Conselho Fiscal, se os Órgãos da Administração retardarem por mais 1 (um) mês a convocação da Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária, sempre que ocorrem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- IV – Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em Lei ou no Estatuto;
- V – Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de representação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.
- VI – Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do conselho fiscal.

Art. 10 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por 1 (um) acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os acionistas presentes, um secretário, facultada a utilização de assessoria própria da Companhia.

§ 2º – As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvados os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, excluídos os votos em branco, e constarão de ata lavrada na forma de sumário, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- I – Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II – Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

III – Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV – Aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art. 12 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, na forma da lei e deste Estatuto.

§ 1º – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada e orientação superior da Companhia.

§ 2º – A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração e representação da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência e estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º – As atribuições e poderes conferidos por Lei aos órgãos da Administração não podem ser outorgados a outro órgão.

Art. 14 – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções seguidas.

§ 1º – O representante dos empregados submete-se a todos os critérios e exigências aplicáveis ao cargo de Conselheiro de Administração, previstos em lei e neste Estatuto, devendo, especificamente, ser submetido a novo processo de eleição pelos empregados como condição para eventual recondução, após cada mandato.

§ 2º – É permitida a extensão do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º – As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Diretoria Executiva não serão exercidas pela mesma pessoa.

§ 4º – Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Sociedade, sendo vedado a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

Art. 15 – Os membros do Conselho de Administração e os indicados para o cargo de diretor, inclusive diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I – Ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da DESO ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - 1. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da DESO, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - 2. Cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior a DAS-4, a nível federal, ou CCE-16, a nível estadual, no setor público;
 - 3. Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista.
- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista.

II – Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III – Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º – É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

- I – De representante do órgão regulador ao qual a DESO está sujeita; de Ministro de Estado; de Secretário de Estado; de Secretário Municipal; de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública; de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II – De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III – De pessoa que exerça cargo em organização sindical;

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

IV – De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da DESO ou com a própria sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V – De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da DESO ou com a própria sociedade.

§ 2º – A vedação prevista no inciso I do parágrafo 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 3º – Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da DESO para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I – O empregado tenha ingressado na DESO por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na DESO;

III – O empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 16 – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§ 1º – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração, e deverá conter a indicação de, pelo menos, um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 17 – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do artigo 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

§ 1º – A Companhia assegurará, por meio de sua unidade Jurídica, direta ou indiretamente, a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, desde que não haja conflito de interesses com a Companhia.

§ 2º – A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§ 3º – Fica a Companhia autorizada a contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos seus administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 4º – Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em Lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de posse no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses, sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração.

§ 5º – Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, a substituição se fará por eleição, pela Assembleia Geral imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 6º – No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva convocará imediatamente a Assembleia Geral.

§ 7º – No caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração promoverá a eleição do substituto.

§ 8º – O substituto eleito para o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 9º – O empregado da Companhia eleito administrador, poderá optar por sua remuneração, segundo critérios definidos pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares, escolhidos entre pessoas naturais, brasileiras, residentes no Estado de Sergipe, sendo 5 (cinco) indicados pelo acionista controlador da Companhia, 1 (um) representante dos empregados da Companhia, a ser eleito pelos próprios empregados e escolhido, em lista tríplice, pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei Estadual nº 2.608/1987, e 1 (um) membro eleito pelos acionistas minoritários, que deverá atender aos requisitos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016.

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

§1º – É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

§2º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, serão escolhidos pela Assembleia Geral, quando da eleição dos integrantes do órgão, dentre os membros indicados pelo acionista controlador.

§3º – Nas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.

§4º – O Conselho de Administração escolherá, dentre os seus membros, o Presidente da Diretoria Executiva, vedada a acumulação do cargo pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 19 – O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de três Conselheiros.

§ 1º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, salvo em caso de urgência justificada, por e-mail ou outra forma que comprove o recebimento pelos Conselheiros, com indicação do local, data, hora, ordem do dia e documentos pertinentes, por intermédio do Gabinete da Presidência.

§ 2º – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, podendo, excepcionalmente, ocorrer por videoconferência ou outro meio que assegure a participação efetiva dos membros e a autenticidade do voto, sendo permitida a participação por combinação desses meios, considerando-se presente o Conselheiro que, impossibilitado de participar, encaminhar previamente ou até o término da reunião declaração escrita com seu voto ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º – Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, os Diretores da Companhia não componentes deste órgão, sem direito a voto, quando a pedido, deferido pelo Conselho ou obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

§ 4º – As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações com efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas na Junta Comercial do Estado e publicadas, sendo as deliberações normativas ou estratégicas expressas e formalizadas por meio de Resolução do Conselho de Administração.

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

§ 5º – O Conselho de Administração deliberará, por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 20 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II – Aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o relatório de administração e de sustentabilidade da Sociedade;
- III – Aprovar o plano de negócio e o orçamento empresarial para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- IV – Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia, bem como os membros dos Comitês Estatutários, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V – Observar os requisitos de transparência previstos no artigo 8º da Lei Federal nº 13.303/2016;
- VI – Fiscalizar e avaliar os Diretores nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- VII – Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- VIII – Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- IX – Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Sociedade;
- X – Promover anualmente a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;
- XI – Aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XII – Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

ESTATUTO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

- XIII – Aprovar o Regimento da Sociedade, definindo sua estrutura organizacional e detalhando as respectivas competências, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XIV – Autorizar a constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XV – Escolher e destituir os Auditores Independentes, após ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário e mediante processo licitatório aplicável;
- XVI – Convocar a Assembleia Geral;
- XVII – Conceder licença e autorização para afastamento por mais de 30 (trinta) dias aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- XVIII – Deliberar sobre a capitalização de lucros e reservas e de opção de compra de ações, conforme previsto no artigo 5º, §§ 1º e 2º deste Estatuto;
- XIX – Deliberar sobre o aumento do capital, mediante subscrição de ações, dentro dos limites do capital autorizado;
- XX – Aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- XXI – Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, que ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior;
- XXII – Autorizar a concessão de licença não remunerada aos membros da Diretoria Executiva, observados os limites e condições previstos no Estatuto Social;
- XXIII – Aprovar as propostas tarifárias apresentadas pela Diretoria Executiva, exceto às reguladas pela Agência Reguladora;
- XXIV – Aprovar o Quadro de Salários e Gratificações;
- XXV – Orientar as premissas de reajustamentos salariais e os Acordos Coletivos de trabalho ou Acordos Coletivos de Salários dos servidores da Sociedade;
- XXVI – Aprovar patrocínios de incentivo cultural, esportivo e/ou social que ultrapasse o limite de 0,5% da receita operacional bruta do exercício anterior;
- XXVII – Assegurar a observância dos Regulamentos vigentes expedidos pela Agência Reguladora de Sergipe, pela via dos respectivos atos normativos, bem como constantes dos contratos de programa, de que for signatária a Companhia, assegurando a aplicação integral dos reajustes e das revisões tarifárias que vierem a ser autorizadas, nas respectivas datas-bases;
- XXVIII – Avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303/16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário.
- XXIX – Executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela lei, pelo Estatuto ou pela Assembleia Geral, bem como decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 – A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros, residentes no Estado de Sergipe, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem designação específica, cabendo ao Conselho de Administração, por meio do Regimento Interno da Diretoria Executiva, definir as atribuições e funções de cada Diretor.

§ 1º – É condição para investidura como membro da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

§ 2º – O Presidente e os demais Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior, e a até 3 (três) meses de licença não remunerada, que deverá ser concedida pelo Conselho de Administração.

§ 3º – A substituição por afastamento temporário, por prazo igual ou superior a 30 dias, de qualquer dos Diretores, exceto o Diretor Presidente, será efetuada por liderança de nível hierárquico igual ou imediatamente inferior, desde que possua formação acadêmica compatível com o cargo e não se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 15 deste Estatuto, sendo que cada Diretor designará o seu substituto, inclusive o Diretor Presidente.

§ 4º – A substituição por afastamento temporário do Diretor Presidente se fará exclusivamente por outro Diretor.

§ 5º – Na hipótese do parágrafo 2º, será assegurada ao substituto, quando de nível hierárquico imediatamente inferior, verba de Representação e vencimento igual ao do Diretor substituído, proporcional ao tempo da substituição.

Art. 22 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de dois diretores.

§ 1º – As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas na sede da Companhia, podendo, excepcionalmente, ocorrer por videoconferência ou outro meio que assegure a participação efetiva dos membros e a autenticidade do voto, sendo permitida a participação por combinação desses meios, considerando-se presente o Diretor que, impossibilitado de participar, encaminhar previamente ou até o término da reunião declaração escrita com seu voto ao Diretor-Presidente.

§ 2º – A Diretoria Executiva deliberará, por maioria de votos, presentes todos os seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

ESTATUTO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

§ 3º – As atas de reunião das reuniões da Diretoria Executiva que contiverem deliberações com efeitos perante terceiros, deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração e publicadas, sendo as deliberações normativas e institucionais expressas e formalizadas por meio de Resolução da Diretoria Executiva.

Art. 23 – Será necessária assinatura conjunta da Diretoria Executiva para:

- I – Alienar bens móveis e imóveis da Companhia;
- II – Obter financiamento;
- III – Realizar operações de crédito com organismos oficiais;
- IV – Emitir letras de câmbio e notas promissórias;
- V – Constituição de ônus reais e prestações de garantias a obrigações de terceiros;
- VI – Renunciar direitos da Companhia;
- VII – Hipotecar e dar em penhor bens ou direitos da Companhia;
- VIII – Autenticar os certificados das ações da Companhia;
- IX – Constituir procuradores para praticar qualquer dos atos mencionados no presente artigo.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva coletivamente:

- I – Cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos e Regulamentos, o presente Estatuto, suas alterações e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral dos Acionistas;
- II – Executar a organização administrativa da Companhia elaborando o respectivo Regimento Interno a ser submetido ao Conselho de Administração;
- III – Apreciar os planos e programas gerais da Companhia, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- IV – Submeter à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração anualmente, o relatório de Administração da Companhia, as demonstrações financeiras e os resultados do exercício, a proposta de distribuição de dividendos e aplicação de recursos excedentes e o Relatório dos Auditores Independentes;
- V – Submeter ao Conselho de Administração as propostas tarifárias;
- VI – Propor ao Conselho de Administração o regimento da Companhia;
- VII – Propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis da Companhia;
- VIII – Resolver sobre o estabelecimento de representações em qualquer parte do território nacional;
- IX – Aprovar a contratação de financiamentos e empréstimos pela Companhia;

ESTATUTO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

- X – Aprovar planos de formação de pessoal, cursos de aperfeiçoamento, critérios para distribuição de bolsas de estudo e cursos realizados fora do Estado;
- XI – Aprovar a criação de grupos de trabalho específicos para estudos, pesquisas, obras e serviços;
- XII – Aprovar o Regulamento Geral e dos Serviços da Companhia;
- XIII – Aprovar a criação e extinção de cargos e funções gratificadas;
- XIV – Aprovar o Manual de Funções e de Descrição de Cargos dos Empregados;
- XV – Aprovar o Quadro de Pessoal tendo em vista as necessidades de serviço e o organograma adotado;
- XVI – Aprovar o Regulamento de Pessoal que assegurará e regulamentará a concessão de anuênios, gratificação adicional aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, licença prêmio e promoções.
- XVII – Convocar a Assembleia Geral, nos termos da Lei;
- XVIII – Subscrever ações de outras sociedades, depois de autorizada pelo Conselho de Administração;
- XIX – Pronunciar-se sobre os recursos ou reclamações de empregados, como também qualquer outro ato decorrente das relações de trabalho que possa envolver ônus considerável para a Sociedade;
- XX – Fazer executar outras atividades afins, que tenham sido atribuídas à Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração;
- XXI – Aprovar os reajustamentos salariais e os Acordos Coletivos de Trabalho ou Acordos Coletivos de Salários, dos servidores da Sociedade, submetendo-os posteriormente, à homologação do Conselho de Administração;
- XXII – Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o plano de negócio para o exercício seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- XXIII – Autorizar a alienação e aquisição de ativos com limites financeiros específicos;
- XXIV – Aprovar a contratação de instituição depositária;
- XXV – Autorizar a modificação de normas de procedimentos;
- XXVI – Aprovar a criação ou alteração de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos;
- XXVII – Resolver os casos omissos e todos os demais negócios da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

§ 1º – Os atos não referidos ou não compreendidos neste artigo, poderão ser eficazmente praticados, quando forem da competência exclusiva de cada um dos Diretores.

§ 2º – As atividades atribuídas a cada Diretor serão, a nível gerencial, coordenadas e supervisionadas pelo ocupante do cargo, cabendo-lhe utilizar, a seu critério, os titulares das unidades administrativas a ele subordinadas na execução de atividades técnicas específicas, sempre que se fizer necessário.

SUBSEÇÃO I – DO PRESIDENTE

Art. 25 – Compete ao Diretor-Presidente a direção dos trabalhos da Diretoria e especificamente:

- I – Superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- II – Representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo designar e autorizar prepostos;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad juditia*” da Sociedade;
- V – Assinar em Borderôs, Cheques, Transferência de valores entre Bancos e Cheques para depósito bancário bem como outros documentos de pagamento, conjuntamente com outro Diretor, observada a orientação em vigor;
- VI – Nomear, exonerar e demitir ocupantes de cargos de chefia, de assessoramento, consultoria e outros cargos de confiança;
- VII – Admitir, demitir, disciplinar, elogiar e promover os empregados da Sociedade;
- VIII – Assinar, com os demais Diretores os Certificados das ações da Sociedade;
- IX – Adquirir bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos e material em geral, para atender as necessidades administrativas e executivas dos planos de trabalho da Sociedade, obedecendo às dotações orçamentárias;
- X – Assinar os convênios, contratos de serviços de obras e fornecimento em geral, inclusive os contratos de construção e operação de serviços da Sociedade;
- XI – Autorizar a realização de despesas e homologar procedimentos licitatórios;
- XII – Baixar atos, portarias, instruções, ordens, circulares etc.;
- XIII – Supervisionar e coordenar a execução da política, diretrizes e atividades de operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações de Assembleia Geral, as Resoluções do Conselho de Administração e as Resoluções da Diretoria Executiva.

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

Parágrafo Único – A área responsável pelo controle interno e gestão de riscos será vinculada ao diretor-presidente, podendo se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses de suspeita de envolvimento de Diretores Executivos em irregularidades ou de omissão quanto à adoção de medidas necessárias frente a situações a eles relatadas, com as seguintes atribuições mínimas:

- I – Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II – Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III – Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV – Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V – Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI – Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII – Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII – Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX – Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X – Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI – Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII – Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XIII – Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê Técnico.

SUBSEÇÃO II – DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 26 – Compete, em comum, a todos os Diretores, além do disposto no Regimento Interno da Diretoria Executiva, o exercício das atribuições a seguir relacionadas:

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

- I – Executar as atribuições relativas à sua área de atuação, conforme Regimento Interno da Diretoria Executiva, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II – Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III – Cooperar com os demais Diretores da Companhia, para o bom desempenho das respectivas atribuições;
- IV – Apresentar anualmente ao Diretor-Presidente, relatório das atividades de sua Diretoria;
- V – Encaminhar até 31 de outubro, o Orçamento Programa anual de sua Diretoria;
- VI – Baixar atos, portarias e instruções pertinentes a sua área de atuação específica;
- VII – Responder por tudo que diz respeito a sua Diretoria;
- VIII – Superintender e dirigir todas as Gerências de sua Diretoria;
- IX – Propor ao Diretor-Presidente, a admissão, licença e demissão do pessoal que lhe for diretamente subordinado;
- X – Manter a disciplina em sua Diretoria podendo advertir, repreender, remover, suspender e elogiar;
- XI – Propor ao Diretor-Presidente, sugestões e medidas de qualquer natureza que venham beneficiar a Sociedade;
- XII – Visar os documentos internos de rotinas administrativas de sua Diretoria;
- XIII – Assinar em Borderôs, Cheques, Transferência de valores entre Bancos e Cheques para depósito bancário bem como outros documentos de pagamento, conjuntamente com outro Diretor, observada a orientação em vigor;
- XIV – Aprovar as transações com partes relacionadas;
- XV – Autorizar a renúncia ou transação judicial e/ou extrajudicial;
- XIV – Exercer quaisquer outras atribuições estabelecidas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III – DOS COMITÊS

Art. 27 – O Conselho de Administração, para seu assessoramento, contará, em caráter permanente, com 3 (três) comitês estatutários, assim denominados: Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Indicação e Avaliação e Comitê Técnico.

Parágrafo Único – Os membros dos comitês serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, sendo que aqueles que forem administradores da sociedade não farão jus a percepção de remuneração adicional por participação nos comitês.

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

SUBSEÇÃO I – DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 28 – O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão estatutário, independente, de caráter consultivo e permanente, responsável pela supervisão dos processos de apresentação de relatórios contábeis e financeiros; dos processos de gestão de riscos e controle interno; e da atuação dos trabalhos da auditoria independentes e da auditoria interna.

Art. 29 – O Comitê de Auditoria Estatutário reporta-se ao Conselho de Administração e é composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo que o termo final coincidirá com o mandato dos Conselheiros de Administração, permitida 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º – Fica vedada a indicação de membros do Conselho de Administração para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º – O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito por maioria simples dentre os seus membros.

§ 3º – São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I – Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) Diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da DESO ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
- b) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na DESO;

II – Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – Não receber qualquer outro tipo de remuneração da DESO ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV – Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da DESO, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

§ 4º – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem possuir qualificações nas áreas de Contabilidade, Auditoria e/ou Economia, devendo satisfazer os seguintes critérios: conhecer em profundidade as atribuições e o funcionamento de Comitê de Auditoria; conhecer os princípios contábeis utilizados nas demonstrações financeiras; possuir habilidade de aplicar tais princípios relativamente às estimativas contábeis, reconhecimento de receitas e despesas e constituições de reservas; possuir experiência na elaboração, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações financeiras que possuam abrangência e nível de complexidade compatíveis com as da Companhia e; compreender os procedimentos de controles internos utilizados na elaboração dos relatórios financeiros.

§ 5º – Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á na sede da Companhia, no mínimo bimestralmente de forma ordinária, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§ 6º – O montante global dos honorários do Comitê de Auditoria Estatutário será determinado pela Assembleia Geral Ordinária, e a fixação da remuneração individual se dará no Conselho de Administração, devendo ser aplicável proporcionalmente à participação nas reuniões, sendo vedada a concessão de vantagens, gratificações ou outros benefícios de qualquer natureza.

Art. 30 – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I – Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II – Acompanhar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III – Acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV – Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V – Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, utilização de ativos da Companhia e gastos incorridos em nome da Companhia;
- VI – Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII – Elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

VIII – Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

IX – Assessorar o Conselho de Administração na aprovação ou modificação dos riscos estratégicos e de seus respectivos planos de mitigação e contingência, bem como do apetite ao risco e da definição de diretrizes para o processo de gestão de riscos;

X – Assessorar o Conselho de Administração na avaliação e monitoramento da matriz de riscos estratégicos da Companhia, com os riscos priorizados, seus respectivos planos de resposta e contingência.

§ 1º – O Comitê de Auditoria Estatutário deve possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 2º – A auditoria interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário e será responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

SUBSEÇÃO II – DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 31 – O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão estatutário de caráter permanente, vinculado ao Conselho de Administração e com dever de auxiliar o acionista controlador, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários, nos termos da legislação vigente.

Art. 32 – O Comitê de Indicação e Avaliação será composto por 3 (três) membros, empregados efetivos áreas de controle interno, planejamento e assessoria jurídica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Presidente do Comitê de Indicação e Avaliação será eleito por maioria simples dentre os seus membros.

Art. 33 – Compete ao Comitê de Indicação e Avaliação:

I – Opinar na indicação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, e também, para repor eventuais vacâncias de cargos até a substituição em definitivo;

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

II – Definir rotinas, padrões e procedimentos para o processo de indicação e avaliação de Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, podendo elaborar modelos de documentos, declarações, termos e formulários para a instrução dos processos no âmbito da Companhia;

III – Elaborar a Política de Indicação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, bem como de suas alterações, a ser submetida à Assembleia Geral para aprovação;

IV – Desenvolver metodologia a ser adotada no processo de avaliação de desempenho de membros de órgãos estatutários;

V – Prestar apoio metodológico ao Conselho de Administração que fará avaliação de desempenho dos membros da Diretoria e dos Comitês Estatutários a ele vinculados;

VI – Realizar a avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO III – DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 34 – O Comitê Técnico é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração que possui caráter consultivo e não vinculante.

Art. 35 – O Comitê Técnico será constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração, que podem ou não ser membros da Administração da Companhia, em sua maioria independentes.

§ 1º – O Presidente do Comitê Técnico será eleito por maioria simples dentre os seus membros.

§ 2º – Os membros do Comitê Técnico devem possuir formação acadêmica nas áreas de Contabilidade, Engenharia, Administração, Direito, Tecnologia da Informação, Auditoria e/ou Economia, devendo satisfazer os critérios definidos em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º – Comitê Técnico reunir-se-á na sede da Companhia, no mínimo bimestralmente de forma ordinária, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§ 4º – O montante global dos honorários do Comitê Técnico será determinado pela Assembleia Geral Ordinária, e a fixação da remuneração individual se dará no Conselho de Administração, devendo ser aplicável proporcionalmente à participação nas reuniões, sendo vedada a concessão de vantagens, gratificações ou outros benefícios de qualquer natureza.

Art. 36 – Compete ao Comitê Técnico examinar e opinar, em caráter consultivo e não vinculante, acerca das proposições relativas aos incisos III e X do caput do artigo 20 deste Estatuto, e ainda, as proposições abaixo indicadas:

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

I – Analisar a proposta de Orçamento Anual, que deverá refletir o Plano de Negócios;

II – Analisar o Plano de Negócios e o Plano Estratégico;

III – Analisar as diretrizes para a formulação do Orçamento Anual, os critérios para avaliação dos resultados da Companhia e os demais aspectos econômico-financeiros associados a empréstimos/refinanciamentos, gestão de dívida, análise de riscos financeiros, fluxo de caixa, resultado empresarial, execução orçamentária, política de dividendos e emissão de ações e debêntures e os dados necessários a acompanhar a gestão de riscos da Companhia;

§ 1º – Os estudos realizados pelo Comitê Técnico, bem como as respectivas conclusões, deverão fazer parte dos pareceres a serem apresentados ao Conselho de Administração.

§ 2º – Em suas manifestações, o Comitê Técnico deverá registrar os fatos e o direito aplicáveis e recomendar as melhores práticas de mercado, os parâmetros e níveis de eficiência observados em companhias e atividades comparáveis, as taxas e índices aplicáveis a operações semelhantes e as regras prudenciais sobre a matéria; e pronunciar-se sobre a eventual ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e efetivamente exijam a alteração das previsões orçamentárias.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

Art. 38 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, sendo pessoas naturais, acionistas ou não, diplomadas em curso superior, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, respeitado o que dispõe o artigo 162 da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo 2 (dois) indicados pelo acionista controlador da Sociedade, dos quais um deverá necessariamente ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e 1 (um) representante eleito pelos acionistas minoritários.

§ 1º – A DESO deverá custear as despesas com transporte e hospedagem, dentro do território Nacional, necessárias ao desempenho da função, aos membros não residentes no Estado de Sergipe.

§ 2º – O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não será superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções seguidas.

§ 3º – É permitida a extensão do prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 (sessenta) dias.

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

Art. 39 – Somente podem ser membros do Conselho Fiscal, cidadãos com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Parágrafo Único – Não devem ser eleitos para o conselho fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei 6.404/1976, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

Art. 40 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III – Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidos à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, opção de compra de ações, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV – Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;
- V – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI – Analisar trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;
- VII – Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII – Exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembleia Geral, no caso de liquidação de Sociedade.

§ 1º – Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

ESTATUTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

§ 2º – As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

Art. 41 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º – Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 2º – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da Companhia, podendo, excepcionalmente, ocorrer por videoconferência ou outro meio que assegure a participação efetiva dos membros e a autenticidade do voto, sendo permitida a participação por combinação desses meios, considerando-se presente o Conselheiro que, impossibilitado de participar, encaminhar previamente ou até o término da reunião declaração escrita com seu voto.

Art. 42 – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 43 – Além dos casos de morte, renúncia e destituição, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal, deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

§ 1º – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho, a substituição se fará na forma do disposto no artigo 42 deste Estatuto.

§ 2º – Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os seus substitutos.

Art. 44 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo Único – O suplente em exercício, fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS

Art. 45 – O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a primeiro de janeiro de cada ano e termina no último dia do mês de dezembro.

Art. 46 – Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração da Sociedade apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

ESTATUTO COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

§ 1º – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, de acordo com o que dispõe o artigo 193 da Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 2º – A Assembleia Geral pode, depois de constituída a reserva legal de que trata o parágrafo 1º do presente artigo, criar reservas nos termos do que dispões o artigo 194 da Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 3º – Os acionistas têm direito a receber como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 4º do artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 4º – Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, o saldo positivo de lucros do exercício findo, se resta, ficará à disposição da Assembleia Geral, que de acordo com as necessidades e conveniências sociais, pode deliberar sobre a participação dos Diretores, observadas as disposições legais.

§ 5º – As demonstrações contábeis auditadas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da DESO na internet, ao final de cada exercício.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e da legislação pertinente.

LUCIANO GOIS Assinado de forma
PAUL:0106181 digital por
9477 LUCIANO GOIS
PAUL:01061819477

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de fevereiro de 1978, sofrendo alterações aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 1983, 20 de janeiro de 1986, 29 de abril de 1986, 28 de abril de 1987, 29 de março de 1988, 05 de dezembro de 1989, 04 de abril de 1990, 03 de dezembro de 1990, 28 de dezembro de 1993, 20 de maio de 1994, 24 de novembro de 1995, 29 de outubro de 1997, 10 de novembro de 1998, 25 de novembro de 1999, 28 de março de 2005, 15 de dezembro de 2008, 26 de fevereiro de 2009, 04 de dezembro de 2012, 18 de maio de 2018, 18 de junho de 2019, 31 de agosto de 2022, 30 de abril de 2024, 16 de julho de 2025 e pelas Assembleias Ordinárias de 29 de abril de 1986, 28 de abril de 1987, 28 de abril de 1988, 03 de abril de 1989, 30 de abril de 1990, 16 de abril de 1991, 30 de abril de 1992, 27 de abril de 1993, 19 de abril de 1994, 28 de abril de 1995, 30 de abril de 1996, 11 de maio de 2001.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA LIMA, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o nº SE-007175/O-5, inscrito no CPF nº 04356745523, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04356745523	SE-007175/O-5	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2025 11:17 SOB Nº 20250443660.
PROTOCOLO: 250443660 DE 30/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517659019. CNPJ DA SEDE: 13018171000190.
NIRE: 28300000531. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/11/2025.
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS
SECRETÁRIO-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.